



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 14 de dezembro de 2021 - Edição nº 233/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Publicação: Terça-feira, 14 de dezembro de 2021


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	13
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 802/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento Administrativo nº 006 – GCsAA/TCE/PI, protocolado sob o nº 018999/2021, a Informação nº 628/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 197/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 25/04/2019 a 24/04/2020, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 803/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018387/2021, a Informação nº 617/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 198/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, convertidas em pecúnia ao Procurador do Ministério Público de Contas MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 804/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 016699/2021, a Informação nº 498/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 178/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 02/06/2019 a 01/06/2020, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE AALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 805/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento (peça 03) do Processo nº 015720/2021, a Informação nº 527/2021-DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 180/2021,

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização referente a 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 26/08/2019 a 25/08/2020, convertidas em pecúnia ao Procurador do Ministério Público de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, nos termos do art. 11, § 8º da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 806/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Protocolo de intenções celebrado entre o Conselho Nacional de procuradores gerais de Contas e o Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas, tendo como objeto o estabelecimento mútuo de cooperação para o desenvolvimento da acessibilidade e da inclusão, social, protocolado sob o nº 018598/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Local encarregado de pensar medidas, soluções, estratégias e práticas para a promoção da acessibilidade e inclusão neste TCE/PI e nos órgãos jurisdicionados para atuação local em mútua cooperação com grupo nacional, nos termos da Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas e Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
Eduardo Sousa e Silva	Auditor de Controle Externo	97.046	MPC
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97.124	Presidência
Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditor de Controle Externo	98.090	Presidência
Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Júnior	Auditor de Controle Externo	97.866	Presidência

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 807/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 019180/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, as servidoras abaixo identificadas, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Acompanhamento/Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo por objeto de controle: Acompanhamento da execução contratual, controle e distribuição referente à aquisição de aparelho condicionador de ar, modelo splits, com capacidade de 24.000 BTUs para atender à demanda das unidades escolares, decorrente do contrato nº64/2017 realizado com a empresa CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELLI-EPP – CNPJ 191.0874.0001-74.

Matrícula	Nome	Cargo
97.059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
97.845-0	Flávia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 808/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 019253/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo
97.059-0	Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo
96.561-8	Lucas Alves dos Santos	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 809/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 018373/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretarias municipais de educação dos 224 municípios piauiense, tendo por objeto de controle: Ações custeadas com recursos vinculados à Educação, durante o exercício de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo
97.852-3	Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo
98.288-1	Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo
98.090-0	Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditora de Controle Externo
98.360-8	Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)
 Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 810/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 01/2021-DFRPPS, protocolado sob o nº 019271/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: 69 MUNICÍPIOS COM RPPS, tendo por objeto de controle: Diagnóstico da situação dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos municípios, quanto à regulamentação e à aplicação do disposto no § 4º, do artigo 9º da EC nº 103/2019 (Reforma da Previdência).

Matrícula	Nome	Cargo
96.521-9	Girleene Francisca Ferreira Silva	Auditora de Controle Externo
98.314	Leonardo Santana Pereira	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/005578/2021

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA /PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: SRA. CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIANO GUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RESPONSÁVEL: SRA. ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Secretária de Administração e Previdência-PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/005578/2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de dezembro de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/005578/2021

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA /PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: SRA. CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIANO GUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA SANTOS

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Pregoeira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/005578/2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de dezembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

Republicação por incorreção

*Republicação por incorreção

PORTARIA Nº 416/2021-SA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2017/TCE-PI

PROCESSO: TC/014994/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: O.L.C. JUNIOR ME (CNPJ/MF Nº 23.612.254/0001-66)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/2017/TCE-PI, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº 22/2017/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 6 (seis) meses, contado de 04/12/2021 a 04/06/2022.

VALOR: O valor estimado do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 22/2017/TCE-PI será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Programática: 01.032.0017.4121; Natureza da Despesa: 339033.

ASSINATURA: 03/12/2021.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 015122/2021 e na informação nº 418/2021- DGP (retificada);

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria nº 277/2021-SA.

Art. 2º Conceder 45 (quarente e cinco) dias de Licença Prêmio a servidora MARIA DA ANUNCIACAO BARBOSA MACHADO, matrícula nº 02065, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, no período de 27/10/2021 a 10/12/2021, sendo 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo de 01/02/1993 a 31/01/1998 concedidos pela Portaria nº 231/1999 e 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo 01/02/1998 a 31/01/2003 concedidos pela portaria nº 200/2003.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 418/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de

2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei

Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 9 de dezembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 422/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 017789/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sebastião Leal de Sousa de Brito Neto, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE0073.

Art. 2º Designar a servidora Ana Cristina Paiva Paraguassu, matrícula nº 2127, para exercer o encargo de suplente do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO
IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
SANTOS:38692228320 Dados: 2021.12.13 09:02:31 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 423/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018129/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula nº02117-2, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2021NE00759.

Art. 2º Designar o servidor Oséas Machado Coelho Filho, matrícula nº 02083-4, para exercer o encargo de suplente do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA Assinado de forma digital por
PAULO IVAN DA SILVA
SANTOS:38692228320 SANTOS:38692228320
Dados: 2021.12.13 09:06:39 -03'00'
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 424/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018250/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Etiene de Jesus Silva, matrícula nº 02117-2, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 23/2021, firmado em 7/12/2021 com a empresa A C L Beserra & CIA Ltda., referente à Nota de Empenho nº 2021NE00750.

Art. 2º Designar o servidor Oséas Machado Coelho Filho, matrícula nº 02083-4, para exercer o encargo de suplente do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO
IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
SANTOS:38692228320 Santos:38692228320
Dados: 2021.12.13 09:09:14 -03'00'
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 425/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018437/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho 2021NE00757.

Art. 2º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

PAULO IVAN DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO
SANTOS:38692228320 IVAN DA SILVA SANTOS:38692228320
Dados: 2021.12.13 09:10:37 -03'00'

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 426/2021-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo sob nº 018365/2021 e na Informação nº 603/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar a servidora DJENANE DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 96868, para substituir a titular da função de chefe da II Divisão Técnica-DFAM, EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES, matrícula nº 96886, no período de 08/12/2021 a 17/12/2021, 10 (dez) dias, em razão do afastamento para gozo de férias, autorizado pela Portaria nº 349/2021-SA, na forma do art. nº 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 11/2021-TCE/PI, processo administrativo nº TC-014001/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

Registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

J P BARBOSA E SILVA CNPJ: 23.653.504/0001-06					
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa – 782 – Centro/Sul Teresina-PI – CEP: 64.001-090					
TELEFONE: (86) 3081-1444/3223-0589 E-MAIL: so_sinalizacao@hotmail.com					
Dados Bancários: Banco do Brasil / Agência: 3219-0 / Conta Corrente: 7446-2.					
Representante Legal: João Pedro Barbosa CPF: 159.650.233-91					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL R\$
08	Serviço de manutenção e recarga de extintor de incêndio de 10 litros, Água Pressurizada. Incluso o frete para a coleta e a entrega dos recipientes.	Und.	75	35,00	2.625,00
	Serviço de manutenção e recarga de extintor				

09	de incêndio de CO2 (Gás Carbônico) de 6 Kg. Incluso o frete para a coleta e a entrega dos recipientes.	Und.	90	85,00	7.650,00
10	Serviço de manutenção e recarga em extintor de incêndio de Pó Químico, de 4Kg. Incluso o frete para a coleta e a entrega dos recipientes.	Und.	75	37,00	2.775,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

5.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 9 de dezembro de 2021.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

João Pedro Barbosa
Representante legal

J P BARBOSA E SILVA
EIRELI:23653504000106

Assinado de forma digital por J P
BARBOSA E SILVA
EIRELI:23653504000106
Dados: 2021.12.10 12:19:48 -03'00'

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 09/12/2021 10:31:16
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - E69E90A94AF2CCA47A7C9A885C9706BA

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/014957/2021

ACÓRDÃO Nº 885/2021 - SPL

DECISÃO Nº 1.233/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/013723/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. PIO IX, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RECORRENTE: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276 E OUTROS (PEÇA 03)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. Considerando o saneamento, parcial ou total, de duas falhas em sede recursal (Publicação dos decretos de abertura de crédito suplementar fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual e Despesa de Gasto com pessoal do Poder Executivo), bem como o cumprimento de todos os índices constitucionais, entende-se que as Contas de Governo em análise não contêm falhas suficientes para justificar um Parecer Prévio recomendando a Reprovação destas.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prestação de contas de governo. P.M. Pio IX – PI. Exercício 2018. Conhecimento. Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, para reformar o Parecer Prévio nº 73/2021 – SSC, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de governo da P.M. de Pio IX, relativas ao exercício financeiro de 2018, na gestão da Sra. Regina Coeli Viana de Andrade, com a manutenção das recomendações presentes no Parecer Prévio nº 73/2021 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 02 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/026979/2017.

ACÓRDÃO Nº 759/2021 - SPC

DECISÃO Nº 965/2021.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A EMPRESA ÁGUA MARINHA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.-ME (CNPJ Nº 08.888.508/0001-80).

OBJETO: AVERIGUAÇÃO DA INIDONEIDADE DA EMPRESA F J DA ROCHA REIS (CNPJ Nº 08.888.508/0001-80), COM BASE NA DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.062/17-E (FLS. 01/02 DA PEÇA 01).

RETORNO DO PROCESSO À PAUTA DE JULGAMENTO: DELIBERAR SOBRE O PRAZO DE DURAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EXPEDIDA EM NOME DA EMPRESA F J DA ROCHA REIS (CNPJ Nº 08.888.508/0001-80), BEM COMO DE QUALQUER OUTRA EMPRESA QUE TENHA COMO SÓCIOS E/OU RESPONSÁVEIS OS MESMOS SÓCIOS DA EMPRESA MENCIONADA.

DENUNCIADO(S): FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA REIS – REPRESENTANTE DA EMPRESA F J DA ROCHA REIS (CNPJ Nº 08.888.508/0001-80).

DENUNCIANTE(S): DIRETORIA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E COMBATE À CORRUPÇÃO (DGEOR) DO TCE/PI.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

EMENTA: EMENTA. DENÚNCIA. RECONHECIMENTO DE ERRO MATERIAL. PRAZO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ATRIBUÍDA.

1. O Regimento Interno do TCE-PI assim preleciona: Art. 212. No julgamento dos atos e dos contratos administrativos em que for verificada a ocorrência de fraude ou que resultarem em dano ao erário, o Tribunal de Contas expedirá declaração de inidoneidade dos responsáveis perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos.

Sumário: Denúncia. Empresa Água Marinha Consultoria e Projetos LTDA.-ME (CNPJ Nº 08.888.508/0001-80). Exercício 2017. Reconhecimento de erro material. Prazo para aplicação de sanção. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 19, o relatório de informação do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas para o Combate a Corrupção – NUGEI, às fls. 01/04 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 27 e fls. 01/04 da peça 40, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, proferido na Sessão de Julgamento da Primeira Câmara nº 25 de 13/07/2021, às fls. 01/06 da peça 46, o Acórdão TCE/PI nº 422/2021 de 13/07/2021, às fls. 01/03 da peça 48, o Despacho do Relator para inclusão do processo em pauta, datado de 08/11/2021, à fl. 01 da peça 52, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, proferido na Sessão de Julgamento da Primeira Câmara nº 41 de 23/11/2021, às fls. 01/02 da peça 54, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (fls. 01/02 da peça 54), pelo reconhecimento de erro material constante no Acórdão TCE/PI nº 422/2021-SPC (fls. 01/03 da peça 48), no que tange à ausência de prazo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade atribuída à empresa F J DA ROCHA REIS (CNPJ Nº 08.888.508/0001-80) e a qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa mencionada (art. 128 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno (republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em consonância com decisão exarada por intermédio do Acórdão TCE/PI nº 422/2021-SPC, pelo estabelecimento do prazo de 05 (cinco) anos para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade atribuída à empresa F J DA ROCHA REIS (CNPJ nº 08.888.508/0001-80) e a qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa mencionada (art. 212 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno (república no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 41, em Teresina, 23 de novembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator



Acompanhe as sessões do TCEPI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/017681/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARILENE DE ABREU SEPULVEDA CAMILO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 517/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Marilene de Abreu Sepulveda Camilo, CPF nº 145.394.033-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0189235, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1396/2021 PIAUIPREV, datada de 22/10/2021 (fls. 1.206), publicada no DOE nº 236, datado de 03/11/2021 (fls. 1.208), concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento de R\$ 1.066,65 (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16); Gratificação Adicional de R\$ 30,00 (art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor de R\$ 1.096,65 (mil e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016299/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO JOSIVALDO TAVARES DOS SANTOS

INTERESSADA: LÚCIA OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 518/2021 – GKB

Trata-se de pensão por morte requerida por Lúcia Oliveira Tavares dos Santos, CPF nº 095.688.833-04, na condição de viúva do Sr. Josivaldo Tavares dos Santos, CPF nº 079.140.673-34, servidor inativo no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C1”, matrícula nº 002860, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99. A Portaria foi publicada no D.O.M de nº 3.004, em 23 de abril de 2021 (fls. 1.66)

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 452/2021 (fls. 1.56/57, concessiva de pensão do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSONISTA: LÚCIA OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS	
CATEGORIA: C1 (Cargo)	RS 1.236,67
REGULARIDADE: ATUALIZADO (SR JOSIVALDO TAVARES DOS SANTOS)	RS 218,00
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	
LOTACÃO: IPMT/SEMEC	
Matrícula: 002860	
Referência: "C1"	
CPF: 095.688.833-04	
Humanização do Servidor em Cargo Efetivo	
Atendimento com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 2.746/2008, art. 1º, I	RS 1.236,67
Montante de 5 (cinco) vezes	
Justificação de Produtividade Operacional de Servidor Inativo, nos termos do art. 37, III, da Lei Complementar Municipal nº 2.346/2008, art. 1º, I, e Lei Municipal nº 3.218/2018	RS 218,00
TOTAL	RS 1.454,67
RS 1.454,67 x 100%	RS 1.454,67
RS 1.454,67 x 40% (RS 418,27) x 40%	RS 171,00
Total	RS 1.383,67
DEZEMBRO 2021	
Descontos de 10% (INSS) e 5% (IR) sobre o valor líquido	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 41,83
Atenção: de 2021, Realidade de 1,44%, conforme Portaria SE/PI/TCE nº 41/2021, art. 1º, I, e Lei Municipal nº 3.112/2018 (RS 15,00)	RS 1.368,66
JANUÁRIO A MARÇO 2022	
(com 03% de aumento a partir de 2022 e aumento de 20% a partir de 2023)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.309,66
TOTAL A PAGAR	RS 1.309,66

(Portaria nº 452/2021 de fls. 1.56/57)

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016747/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO LEAL ALMEIDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 519/2021 - GKB

Trata o presente processo de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria do Amparo Leal Almeida, CPF nº 156.385.293-49, RG nº 292.945-PI, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, especialidade Auditor Fiscal, referência “CE”, matrícula nº 004150, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.162/20 (fls. 1.58/59), cuja publicação ocorreu no D.O.M de Teresina nº 2.915, em 10/12/20 (fls. 1.69), concessiva de aposentadoria a requerente, com proventos compostos pelas seguintes parcelas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo SEI nº 00043.001312/2020-17

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): MARIA DO AMPARO LEAL ALMEIDA CARGO: Auditor Fiscal da Receita Municipal ESPECIALIDADE: Auditor Fiscal LOTACÃO: SEMF	REFERÊNCIA: *CE* MATRÍCULA: 004150 CPF: 156.385.293-49
Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.748/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 11.507,29
Gratificação de Produtividade Operacional, nos termos do art. 80, da Lei Municipal nº 2.138/1992, c/c a Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009, bem como Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 16.110,21
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 3.952/2009	RS 2.862,23
PROVENTOS A RECEBER	RS 30.479,73

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 11, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/016275/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA OSMARINA FERREIRA DA COSTA

INTERESSADO: IVAN COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 520/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de Ivan Costa, CPF nº 096.216.443-72, na condição de esposo da Sr.^a Osmarina Ferreira da Costa, CPF nº 106.260.853-49, ocupante do cargo de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, classe I, padrão E, vinculado aos INATIVO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0208396, cujo óbito ocorreu em 12/12/2020 (certidão de óbito, fls. 1.12), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A portaria foi publicada no Diário Oficial nº 218, de 06/10/21 (fls. 1.118).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1130/21 – PIAUÍ PREV (fls. 1.155), datada de 24/06/19, com efeitos retroativos a 01/05/19, concessiva de pensão ao esposo com os proventos compostos da seguintes forma.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	Art. 7º, VII da CF/88			51,88			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94			48,00			
VENCIMENTO	Lei nº 6201/12, Lei 6931/16			1.000,12			
TOTAL				1.100,00			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.100,00 * 50% = 550,00			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				110,00			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				660,00			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
IVAN COSTA	05/05/1947	Cônjuge	096.216.443-72	12/12/2020	VITALÍCIO	100,00	660,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/12/2020.

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/007390/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO IRANI APARECIDA DA COSTA MONTE
INTERESSADA: MARIA ANGELICA COSTA MESQUITA NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 521/2021 – GKB

Trata-se de pensão por morte requerida por Maria Angelica Costa Mesquita, CPF nº 078.391.453-96, na condição de filha menor de 21 anos da Sra. Irani Aparecida Da Costa Monte, CPF nº 337.765.393-72, falecida em 08/03/2019 (certidão de óbito, fls. 1.6), servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, ref. 'C3', vinculada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/91 e o art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/99. A Portaria foi publicada no D.O.M de nº 2.645, em 08 de novembro de 2021 (fls. 1.121)

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.974/2019 (fls. 1.112/113), concessiva de pensão do servidor falecido, o benefício foi fixado da seguinte maneira:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.02163/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: MARIA ANGÉLICA COSTA MESQUITA	
CATEGORIA: Filha	RG: 4.150.710 SSP-PI CPF: 078.391.453-96
SEGURADO(A) FALECIDO(A): IRANI APARECIDA DA COSTA MONTE	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 001262
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	REFERÊNCIA: "C3"
LOTAÇÃO: IPMT/SENEC	CPF: 337.765.393-72
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	
Vencimentos com Paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	
	RS 1.311,96

Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 228,05
TOTAL	RS 1.540,01
Processo Administrativo nº 041.02247/2019 (Rateio com mais 1 dependente, JOAQUIM DE MESQUITA PINTO, companheiro)	
VALOR TOTAL DA PENSÃO, após o rateio para os 2 dependentes	RS 770,00
----- JULHO/2019 ----- <i>(proporcional à data do requerimento administrativo)</i> <i>(trecentos e setenta reais e três centavos)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.490,33
----- AGOSTO e OUTUBRO/2019 ----- <i>(trecentos e setenta reais)</i>	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 770,00
TOTAL A PAGAR	RS 770,00

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006029/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO RAIMUNDO SARAIVA CIPRIANO

INTERESSADA: BERONISA BARBOSA SARAIVA CIPRIANO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 522/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Beronisa Barbosa Saraiva Cipriano, CPF nº 373.999.933-00, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Saraiva Cipriano, CPF nº 273.580.033-49, falecido em 20/06/2020 (certidão de óbito, fls. 1.7), servidor na ativa, outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural II, vinculado ao(à) Reg. De Floriano – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí, matrícula nº 0226475, com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A Portaria foi publicada no Diário Oficial nº 24, 04 de fevereiro de 2021, às fls. 1.116.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1.847/2021 – PIAUÍ PREV (fls. 1.107), datada de 11/11/2020, com efeitos retroativos a 21/06/2020, concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.913/16 e Decreto Estadual nº 13.519/2009					1.734,79	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06					22,50	
VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06					34,50	
TOTAL						1.791,88	
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título				Valor			
Valor Médio Apurado				(429.676,88 / 232) = 1.852,06			
Tempo de Contribuição				12775 (35 Anos)			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado * 60% + 2% --> Valor do provento apurado							
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00							
*6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado				1.666,85			
Valor do provento*				1.666,85			
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				1.666,85 * 50% = 833,42			
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependentes(s))				333,37			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.166,79			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
BERONISA BARBOSA SARAIVA CIPRIANO	22/12/1964	Cônjuge	373.999.933-00	21/06/2020	VITALÍCIO	50,00	583,40

JULIANA ALVES SARAIVA CIPRIANO	17/10/2001	Filho (a) Menor não emancipado	082.144.783-16	21/06/2020	17/10/2022	50,00	583,40
--------------------------------	------------	--------------------------------	----------------	------------	------------	-------	--------

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de dezembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC/019085/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DA DECISÃO QUE FIXOU OS ÍNDICES PRELIMINARES DO REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021).

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO/PI.

EXERCÍCIO 2021.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

ADVOGADOS: CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 26.736) – PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 05; DIEGO PABLO DE BRITO (OAB/RN Nº 12.325) SUBESTABELECIMENTO À FL. 02 DA PEÇA 05.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 534/2021-GKE

Trata-se de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas pela Sra. Maria das Virgens, gestora da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, exercício financeiro de 2021.

O presente recurso foi interposto contra a Resolução TCE/PI nº 24, de 23 de setembro de 2021, a qual estabeleceu os Índices Preliminares de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS para o exercício financeiro 2022.

O Recurso foi interposto no dia 07.12.2021 e a Resolução TCE/PI nº 24 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 180/2021, de 24.09.2021, com publicação, também, no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 237/2021, em 04.11.2021. Dessa forma, o recurso é intempestivo tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução TCE/PI nº 12, de 08 de junho de 2017: “Dos índices provisórios caberão impugnações, nos termos do art. 3º, §7º, da Lei Complementar nº 63/1990, no prazo de 30 dias corridos, contados da publicação, a serem interpostas pelos Municípios ou Associações de Municípios.” (Grifo nosso).

Ante todo o exposto, decido pelo não conhecimento do presente Recurso, com fulcro no art. 410, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Teresina, 10 de dezembro de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATRAVÉS DO E-TCE
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCESSO: TC/008513/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ZILDETE ARAUJO SAMPAIO

INTERESSADA: DÉBORA ARAÚJO SAMPAIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 526/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte - Servidor Ativo requerida por DÉBORA ARAÚJO SAMPAIO, CPF nº 025.391.393-45, para si, na condição de filha menor de 21 anos da servidora falecida, Sra. ZILDETE ARAUJO SAMPAIO, CPF nº 474.180.603-00, a qual trabalhou em regime celetista de 01/06/1990 a 30.03.1993 no cargo de Atendente de Posto de Saúde. Em 31/03/1997, foi admitida, através de concurso público, no cargo de Professora, permanecendo neste, até a data do seu falecimento ocorrido em 21/03/2020 (certidão de óbito, fls. 1.19), com fundamento no art. 13, I, c/c art.

40, II, §3º, I, da Lei nº 2.264/2007. Frisa-se que tramita nesta Corte, um requerimento de pensão por morte realizado pelo Sr. WASHINGTON BARBOSA SAMPAIO, cônjuge da instituidora da pensão, nos autos do TC - TC 008514/2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria Nº 084/2020 – Prefeitura de Picos – D.O.M nº 4.093, de 17/06/2020, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício no valor de R\$ 2.491,97 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), valor esse correspondente ao rateio em partes iguais entre os dependentes da geradora do benefício, cujo montante total da pensão ficou em R\$ 4.983,94 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme discriminado na quadro abaixo:

A.	<u>Salário Base</u> , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	3.651,24
B.	<u>Progressão, Nível I (5%)</u> , de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$	182,56
C.	<u>Anuênio</u> , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI,	R\$	766,76
D.	<u>Regência, Gratificação de Regência Classe (10%)</u> , de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação	R\$	383,38
TOTAL DA PENSÃO		R\$	4.983,94

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -